



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
PUBLICADO NO MURAL
EM 25/03/2021
AV. PEDRO JOSE DA SILVA, 01
CEP: 68.810-000

DECRETO N°. 226/21 - GAB/PMA 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica deste município.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), com a nova onda ou um novo surto do Coronavírus (COVID-19), em nossa região.

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir ao Covid-19 em nosso Município evitando-se assim maiores transtornos na saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as novas medidas, do governo do Estado do Pará contra o covid-19.

CONSIDERANDO o colapso iminente e falta de recursos especializado para atender pacientes com COVID-19.

CONSIDERANDO que a curva de infecção continua alta e que o número de pessoas atendidas pelo centro de referência contra covid-19 ainda é elevado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, na área urbana e rural, o funcionamento de casas de shows, danceterias, bares, balneários, conveniências, escolas particulares, academias e arenas esportivas. Os depósitos ou distribuidoras de bebidas ficarão fechados, e vendas de bebidas alcoólicas fica proibida em todo e qualquer estabelecimentos.

Art. 2º. - A circulação de pessoas nas vias públicas está proibida no período de 22 horas às 5 horas, exceto em casos com motivo de força maior, justificado o deslocamento de uma pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos: para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta; para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. - Estão proibidas as carreatas, passeatas e qualquer evento que gere aglomeração acima de 4 pessoas;

Art. 4º. - Só serão permitidas práticas esportivas amadoras como, caminhadas, cooper e similares, com apenas duas pessoas e uso de máscara obrigatório.

Art. 5º - Os supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, só poderão funcionar até as 19h horas. Nesses estabelecimentos em seu horário normal de funcionamento, deve ser respeitado a lotação máxima de 50%, além

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajas.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

disso, deve ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, e a entrada de apenas uma pessoa por família e fornecer alternativas de higienização, como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 6º- Restaurantes, lanchonetes e afins, ficaram fechados, só é permitida a entrega de delivery até as 22h.

Art. 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos em vias públicas.

Art. 8º. – Fica **RECOMENDADO** o funcionamento dos templos religiosos com 50% de sua lotação cumprindo com todas as medidas sanitárias inclusive o aferimento de temperatura.

I- As embarcações intermunicipais serão permitidas, apenas o transporte de mercadorias e profissionais que prestam serviços essenciais.

II- Serão permitidas o transporte de pacientes entre municípios mediante comprovação da necessidade.

III- Serão permitidas tráfego de embarcações dentro do município com apenas 30% de passageiros.

IV- Todas embarcações devem obedecer às normas sanitárias da COVID-19 e fornecer alternativas de higienização, (água e sabão, álcool em gel e uso obrigatório de mascaras).

Art. 9º - O descumprimento das normas estabelecidas nesse decreto implicará no fechamento ou interdição cautelar dos estabelecimentos e multa que varia de 50 (cinquenta) reais a 50 (cinquenta) salário mínimo.

Art. 10º - Esse decreto terá validade por 7 dias, após esse período será avaliado pela SMS/DVS, podendo ou não ser prorrogado por mais um período.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 12º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 25 de março de 2021.


VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

 facebook.com/pmanajas  www.anajás.pa.gov.br  pma.adm21@gmail.com